

LEI N.º 1796, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

REVOGADA

Lei nº 2.003, de 06/12/2005.

“MODIFICA O ART. 15 DA LEI N.º 1.346/91, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 15, da Lei n.º 1.346, de 08 de novembro de 1991, que trata do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, no horário das 8:00 às 18:00 horas, com carga horária dos Conselheiros de 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias com revezamento de seus membros, e, 03 (três) horas reservadas para a sessão semanal dos mesmos. A partir das 18:00 até as 8:00 e nos finais de semana e feriados, haverá plantão através de plantonistas devidamente capacitados e treinados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 24 de Novembro de 2000.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOÃO LINDOLFO BARBOSA
Assessor Administrativo